CONTRATO PREF n 56 DE 16 DE MAIO DE 2016

CONTRATO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. DENILSO CASAL**, CPF n 611.993.899-00 brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e o **Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr IVO DE FREITAS**, CPF 714.603.309-00 Secretário Municipal de Saúde denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANTONIO ALTAIR MARQUES 006.956.849-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia Wilson Pedro Kleinubing nº 08, Pinheiros, Km05, na cidade de Xanxerê, inscrita no CNPJ/MF sob o 21.785.271/0001-70, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, **Sr. Antonio Altair Marques** brasileiro, residente e domiciliado na Rodovia Wilson Pedro Kleinubing nº 08, Pinheiros, Km05, na cidade de Xanxerê, portador do CPF nº 006.956.849-90 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a coleta seletiva de lixo reciclável no perímetro rural do Município de Ipuaçu/SC.

1. A contratada deverá efetuar a coleta de lixo seletivo no perímetro rural do Município de Ipuaçu/SC, sendo esta obrigação efetuada em no mínimo uma vez por semana, em roteiros pré-definidos conjuntamente com a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do Município.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura que é de **16 de maio de 2016 até 31 de dezembro de 2016.**

CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO é de até R$ 4.900,00 (quatro mil e duzentos reais) a serem pagos em até sete parcelas de no máximo R$ 700,00 (setecentos reais) cada.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

1 - O pagamento à empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional (Real) com até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição dos serviços objeto deste contrato, valor unitário e total, cuja, deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade do Município e o pagamento será conforme disponibilidade financeira e cronograma de pagamentos.

2 – A coleta ser efetuada em desacordo com o programado pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária;

3 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.1 - existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçu - SC.

3.2 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato.

4 - os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados.

5. O Pagamento será efetuado em nome da contratada.

Banco: Sicredi 748 **Agencia:** 0258 **Conta Corrente:** 67490-7

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Município de Ipuaçu – SC, previstas no orçamento deste exercício de 2016 cabendo ao Setor de Compras e de Contabilidade o correto empenhamento das despesas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA

1.1 – Efetuar a coleta a coleta seletiva atendendo os critérios estabelecidos pela contratante e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2- Fornecer as devidas Notas Fiscais.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1 - DA CONTRATADA

1.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para a coleta seletiva;

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no

desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 – Efetuar a coleta seletiva de lixo reciclável no interior assumindo todos os custos decorrentes dos serviços.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuaçu - SC;

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.

1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçú (SC), 16 de maio de 2016.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC. **Denilso Casal** – Prefeito Mun. _____

Gestor. FMS- **Ivo de Freitas**_____

CONTRATADA: ANTONIO A. MARQUES Resp. Legal - Antônio A. Marques _____

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC 18.445_____

Testemunhas:

Raquelli Biasotto
Secre. Administração e Fazenda

Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras